

# EDITAL 001/2020 COMISSÃO ELEITORAL

## Eleição para 9ª Diretoria da Associação dos Servidores da Agência Nacional de Águas – ASÁGUAS

Esta Comissão Eleitoral, nomeada pela Diretoria Executiva da ASÁGUAS por meio do EDITAL n.º 02/2020, de 14 de julho de 2020, nos termos do Estatuto da referida Associação, vem convocar os seus associados para o pleito eleitoral de sua 9ª DIRETORIA, com mandato de 29 de setembro de 2020 até 28 de setembro de 2022, conforme os artigos e as condições a seguir:

**Art. 1º** A eleição realizar-se-á, mediante votação secreta, na Assembleia Geral Ordinária da Associação a ser convocada pela Diretoria Executiva da ASÁGUAS para o dia 28 de setembro de 2020, em Brasília-DF.

**Art. 2º** As votações serão por meio de procedimento eletrônico, no qual cada associado poderá votar após se identificar utilizando o sistema de login da Agência, em conformidade ao disposto na Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, e de acordo com a decisão da Diretoria publicada em Ata da Reunião realizada em 20 de julho de 2020, amparada pelo art. 41 do Estatuto da ASÁGUAS.

**Art. 3º** São considerados elegíveis todos os associados que estiverem quites com suas obrigações junto à Associação, constantes do artigo 6º do ESTATUTO, até a data da inscrição das chapas candidatas à 9ª DIRETORIA. Membros da Comissão Eleitoral e aqueles que ocupam cargo de Superintendente ou Diretor da ANA não poderão, conforme do disposto no art. 45 do ESTATUTO, compor chapa.

**Art. 4º** São considerados eleitores todos os associados que estiverem quites com suas obrigações junto à ASÁGUAS, até a véspera da data das eleições, obrigações estas elencadas no artigo 6º do ESTATUTO.

**Art. 5º** O exercício do direito do voto é intransferível, não se admitindo em nenhum caso, hipótese ou circunstância, o voto por procuração.

**Art. 6º** A eleição realizar-se-á da seguinte forma:

- I. Por lista de chapas;
- II. cada eleitor poderá votar em somente uma chapa para a DIRETORIA.

**Art. 7º** A inscrição das chapas deverá ser realizada no período de 03 a 28 de agosto de 2020, inclusive, por meio de requerimento entregue a um dos membros da presente Comissão. No requerimento, deverão constar os nomes, assinaturas e cargos para os quais cada associado se candidata, inclusive dos suplentes, bem como o nome da chapa para a 9ª DIRETORIA. A inscrição de chapa somente será aceita se contiver quantidade de candidatos de acordo com os cargos objeto da eleição.

**Art. 8º** A apuração das eleições será efetuada pela Comissão Eleitoral, por meio de vídeo conferência, incluindo a verificação das planilhas geradas pelo sistema de votação, garantida a participação de um representante de cada chapa.

**Art. 9º** Será eleita, de acordo com o *caput* do art. 35 do ESTATUTO, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

**Art. 10** Em caso de empate entre duas ou mais chapas, convocar-se-á nova eleição na semana subsequente, mantendo-se a Assembleia Geral em aberto.

**Art. 11** Para efeito da apuração desta eleição:

- I. são votos válidos todos os votos apurados, excluídos os nulos e os brancos.
- II. se o somatório de votos brancos e nulos da eleição superar os votos válidos, esta deverá ser anulada e marcada nova eleição para a semana subsequente, mantendo-se a Assembleia Geral em aberto.

**Art. 12** O período entre 31 de agosto e 18 de setembro de 2020 será reservado para o debate entre as chapas.

**Art. 13** O debate ocorrerá normalmente por panfletos e comunicação verbal entre as chapas e seus eleitores e por meio do sítio das ASÁGUAS ([www.asaguas.org.br](http://www.asaguas.org.br)), que reservará espaços para os candidatos.

§ 1º Não serão aceitos ataques pessoais no sítio ou em panfletos, mantendo-se as discussões no nível das ideias.

§ 2º A Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Diretoria Executiva, definirá o espaço disponível para cada chapa, em função das inscritas.

§ 3º A utilização do espaço no sítio dependerá única e exclusivamente da chapa, não sendo responsabilidade desta Comissão, nem da Diretoria Executiva, o interesse que o espaço disponível ensejar entre os eleitores.

§ 4º Mediante proposta dos candidatos, a Comissão Eleitoral providenciará local para a realização de debate, ao vivo por videoconferência, entre as chapas.

§ 5º Os excessos, no debate entre as chapas, deverão ser julgados pela Comissão Eleitoral que poderá aplicar as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

- advertência verbal sigilosa;
- advertência, por escrito, no sítio das ASÁGUAS;
- suspensão da propaganda eleitoral no sítio das ASÁGUAS;
- cancelamento da candidatura.

§ 6º É vedada aos candidatos e chapas a utilização do endereço eletrônico da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para propaganda eleitoral, sujeitando-se o infrator às punições previstas no § 5º deste artigo.

**Art. 14** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 15** Qualquer eleitor ou candidato pode recorrer à Assembleia Geral, de 28 de setembro de 2020, das decisões da Comissão Eleitoral.

§ 1º O recurso contra decisão da Comissão Eleitoral deverá ser entregue a qualquer de seus membros, mediante recibo.

§ 2º O prazo para entrega dos recursos é de 5 (cinco) dias contados da publicação da decisão objeto do recurso no sítio das ASÁGUAS.

§ 3º Será concedido efeito suspensivo à aplicação da penalidade desde o protocolo do recurso até julgamento definitivo na Assembleia, para a penalidade de cancelamento da candidatura.

**Art. 16** A DIRETORIA é o órgão executivo das atividades da ASÁGUAS e é composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes.

Brasília, 22 de julho de 2020.

---

Helvécio da Silva Araújo Mafra Filho

---

Gabriel Meldau Lemos

---

Marcio Bomfim Pereira Pinto

---

Marco Alexandre Silva André

---

Mariana Braga Coutinho de Almeida